

O texto desta página na língua original [fr](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

[francês](#)

Swipe to change

Legislação nacional

Luxemburgo

Nesta secção, encontrará um resumo das diferentes fontes de direito no Luxemburgo.

Não há tradução oficial do texto que está a consultar.

Pode aceder aqui a uma tradução automática do texto. Nota: a tradução automática destina-se apenas a facilitar a compreensão de textos numa língua estrangeira. O proprietário desta página declina qualquer responsabilidade pela qualidade do texto traduzido automaticamente.

-----português-----búlgaro espanhol checo dinamarquês alemão estónio grego inglês croata italiano letão lituano húngaro

maltes neerlandês polaco romeno esloveno finlandês sueco

Fontes de direito

Hierarquia das normas

A expressão «fontes do direito» é uma imagem: ela evoca a revelação e a origem do direito.

Actualmente, **a Constituição e a lei** são consideradas as principais fontes de direito.

A Constituição luxemburguesa

A primeira Constituição luxemburguesa foi redigida em 1841, dois anos após a independência do Luxemburgo em 1839, seguida pelas Constituições de 1848 e 1856.

A Constituição luxemburguesa actual data de 17 de Outubro de 1868. Desde então, o texto já foi objecto de várias revisões.

A Constituição luxemburguesa é uma **constituição** rígida. Devido ao seu carácter fundamental, a Constituição reveste-se, contudo, de uma maior estabilidade que a lei ordinária.

A Constituição actual é composta por **121 artigos, divididos em treze capítulos**. Neles são descritas as bases constitutivas do Estado, a garantia dos direitos e liberdades dos cidadãos e a organização dos poderes públicos.

Capítulo I: Estado, território e Grão-Duque;

Capítulo II: Liberdades públicas e direitos fundamentais;

Capítulo III: Poderes soberanos;

Capítulo IV: Câmara dos Deputados;

Capítulo V: Governo do Grão-Ducado;

Capítulo V bis: Conselho de Estado;

Capítulo VI: Justiça;

Capítulo VII: Força pública;

Capítulo VIII: Finanças;

Capítulo IX: Comunas;

Capítulo X: Estabelecimentos públicos;

Capítulo XI: Disposições gerais;

Capítulo XII: Disposições transitórias e complementares.

A lei como fonte de direito

Sistema legislativo

No sistema legislativo do Grão-Ducado do Luxemburgo, **a iniciativa de uma lei** pode pertencer à [Câmara dos Deputados](#) ou ao [Governo](#).

O direito de iniciativa do Governo é denominado «iniciativa governamental» e é exercido pela apresentação de «**projectos de lei**».

O direito de iniciativa da Câmara dos Deputados designa-se «iniciativa parlamentar» e é exercida pela apresentação de «**propostas de lei**».

Posteriormente, estes projectos ou propostas de lei são submetidos a diferentes pareceres das instâncias envolvidas (câmaras profissionais), mas, principalmente, ao parecer do **Conselho de Estado**. Após parecer deste órgão, o projecto ou a proposta de lei é remetido à Câmara dos Deputados.

No sistema de câmara única luxemburguês, a Câmara de Deputados tem de se pronunciar, após o projecto ter sido votado, uma segunda vez sobre o texto no seu todo, decorridos, pelo menos, três meses, excepto se a Câmara e o Conselho de Estado decidirem, cada um por seu lado, que a Câmara pode prescindir desse voto. A lei definitivamente votada pela Câmara dos Deputados só pode entrar em vigor após a promulgação por parte do Grão-Duque e a sua **publicação** no [Mémorial](#).

Sistema regulamentar

Em conformidade com o artigo 2.º da Lei de 12 de Julho de 1996, que reforma o Conselho de Estado, qualquer **projecto de regulamentação** adoptado em execução das leis e tratados só pode ser submetido ao Grão-Duque após ter sido **ouvido o Conselho de Estado**.

O Governo pode, contudo, ignorar esta regra em caso de urgência (a ser apreciada pelo Grão-Duque com base em relatório devidamente fundamentado pelo ministro que tomou a iniciativa) e prescindir, assim, do parecer do Conselho de Estado. O recurso a este **processo de urgência** deve, contudo, limitar-se, a casos de excepção.

Por outro lado, se uma lei exigir formalmente que o Conselho de Estado seja chamado a emitir pareceres sobre as regulamentações adoptadas em execução dessa lei, não é possível em caso algum recorrer ao processo de urgência. O mesmo se aplica às alterações a um projecto de regulamentação para o qual o Conselho de Estado já tiver emitido um primeiro parecer.

Tal como para as leis, o Conselho de Estado formula o seu parecer sobre os projectos de regulamentação sob a forma de **relatório fundamentado**, incluindo considerações gerais, uma análise do texto do projecto e, se for caso disso, um contraprojecto.

A análise do Conselho de Estado incide sobre o conteúdo e a forma dos projectos de regulamentação, assim como sobre a sua conformidade relativamente a uma norma superior de direito.

Bases de dados de legislação

O sítio Web [Légilux](#) é o portal jurídico do Governo do Grão-Ducado do Luxemburgo.

Permite aceder à legislação luxemburguesa, quer sob a forma de textos brutos do Mémorial A, quer sob a forma de textos coordenados, incluídos, em grande parte, em códigos e compilações de legislação.

O sítio encontra-se subdividido em três áreas principais, designadamente:

O [Espaço Legislativo](#) reúne as publicações relativas à legislação luxemburguesa e diversas publicações, assim como textos coordenados;

O [Espaço Administrativo](#) reúne as publicações ditas administrativas. Trata-se sobretudo de compilações do Mémorial B, assim como do *Annuaire Officiel d'Administration et de Législation* (Lista Oficial da Legislação Administrativa);

O [Espaço das Sociedades e Associações](#) reúne as compilações do Mémorial C, publicações referentes às sociedades comerciais e às associações e fundações sem fins lucrativos.

O acesso às bases de dados é gratuito?

Sim, o acesso é **gratuito**.

Ligações úteis

[Légilux](#)

[Ministério da Justiça](#)

Última atualização: 20/12/2018

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.